



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que regula para o ano 2013, a calendarização do processamento do subsídio de férias e das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes.

Horta, 12 de julho de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2395	Proc. n.º 102
Data: 013/07/12	N.º 141X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 12 de julho de 2013, na sala das comissões, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à **proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/X, que regula para o ano 2013, a calendarização do processamento do subsídio de férias e das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes.**

A proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de junho de 2013, com pedido de urgência, o qual foi aprovado por unanimidade pelo plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de Junho de 2013. Nessa sequência a proposta foi remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 12 de julho de 2013.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A Comissão ouviu, no dia 12 de julho, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área.

Sobre o assunto disse que, atendendo à sustentabilidade financeira da Região Autónoma dos Açores, alicerçada no rigor, na transparência e na boa gestão das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

finanças públicas regionais, bem como no cumprimento integral das metas orçamentais a que a Região se comprometeu, o Governo Regional está em condições de poder proceder ao pagamento do subsídio de férias ou equivalente constante do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, já no mês de julho do corrente ano.

Considera ainda o Senhor Vice-Presidente que tal medida revela-se de crucial importância, por garantir uma maior disponibilidade financeira imediata aos trabalhadores, com benefícios claros em termos sociais e económicos.

Mais referiu o Senhor Vice-Presidente que, por uma questão de igualdade e de justiça, as medidas implementadas por este diploma são extensivas aos trabalhadores da administração local sediados na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respetivo setor empresarial municipal. Neste caso, competindo aos órgãos deliberativos das autarquias locais, sob proposta dos respetivos órgãos executivos e aos órgãos das empresas municipais, a decisão de atribuir o subsídio de férias, nos termos propostos pela presente iniciativa legislativa.

CAPÍTULO III

OUTRAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico da ALRAA e pelo facto da presente iniciativa legislativa versar sobre legislação do trabalho, foi deliberado promover a apreciação pública da mesma, pelas comissões de trabalhadores e pelas associações sindicais. De acordo ainda com o mesmo parecer, **“a publicação do anúncio à apreciação pública da presente proposta de DLR ocorreu a 22 de junho, o que conforme o regime previsto no n.º 12 do artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, este prazo nunca pode ser inferior a 20 dias a contar da sua receção por parte das associações sindicais, salvo acordo expresso em contrário. Assim, o prazo previsto termina no dia 11 de julho às 00,00 horas.”**

Não foi presente a esta comissão qualquer proposta ou parecer no âmbito dessa mesma apreciação pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Na generalidade, a iniciativa decorre do facto de o Tribunal Constitucional, através do seu Acórdão n.º 187/2013, de 5 de abril, ter determinado a revogação da suspensão do pagamento do subsídio de férias ou equivalente constante do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013.

Na especialidade, a proposta de diploma regula para o ano 2013, a calendarização do processamento do subsídio de férias, das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos ao pessoal referido no n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no que concerne à Região Autónoma dos Açores.

No ano de 2013, o subsídio de férias dos trabalhadores do setor público ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, será pago no mês de julho.

No caso dos trabalhadores das autarquias locais sediadas na Região Autónoma dos Açores, bem como aos trabalhadores do respetivo setor empresarial municipal, tal decisão compete, respetivamente, aos órgãos deliberativos das autarquias locais, sob proposta dos respetivos órgãos executivos e aos órgãos das empresas municipais.

De acordo com a mesma proposta, no ano de 2013 o subsídio de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês, continua a ser pago nos moldes referidos no artigo 28.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quanto à retenção na fonte em sede de IRS aplicável aos rendimentos de trabalho dependente auferidos desde janeiro de 2013 aplicam-se as tabelas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do despacho em vigor durante o ano de 2013 na Região Autónoma dos Açores. Até ao momento do pagamento do subsídio de férias ou de quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos continuar a utilizar as tabelas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do despacho antes referido. No momento do pagamento do subsídio de férias ou de quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês, nos termos do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

n.º 1 do artigo 2.º, as entidades devedoras ou pagadoras devem proceder aos acertos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

A proposta indica ainda que o diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2013.

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS/PP e a Representação Parlamentar do BE, por unanimidade, declararam que votam favoravelmente o diploma.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à **proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/X, que regula para o ano 2013, a calendarização do processamento do subsídio de férias e das prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes.**

Em consequência, a Comissão considerou que a presente **proposta de Decreto Legislativo Regional** está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 12 de julho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira